

Rio Grande do Sul, 28 de Dezembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0201

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

# ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL 2262, DE 22/12/2009

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.162/2008 e dá outras providências.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº. 048/2009, de 04 de dezembro de 2009:

Art. 1°. Altera o artigo 1°, da Lei Municipal n°. 2.162, de 27 de fevereiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação do Estado do Rio Grande do Sul, um terreno urbano, de forma irregular, lote C, com a área superficial de 2.811,4528-m2, (dois mil, oitocentos e onze metros, quarenta e cinco decímetros e vinte e oito centímetros quadrados), com parte de um prédio de alvenaria com a área de 1.027,60-m2, situado nesta cidade, no Bairro Centro, com frente para a rua General Osório, lado par, distante na direção leste 5,00-m da esquina com a rua Mérito, no quarteirão formado pela rua General Osório, rua Mérito, Travessa Natal e rua Gramado, confrontando e medindo: ao norte, na direção leste, por uma linha de 42,05-m, com a rua General Osório; ao leste, na direção sul, por uma linha de 63,09-m, com parte do terreno de Antônio Andrino; ao sul, na direção oeste, por uma linha de 4,00-m com o lote D de Ana Luisa Jung Saggin; ao leste, na direção sul, por uma linha de 11,48-m com o lote D de Ana Luisa Jung Saggin; ao sul, na direção oeste, por uma linha de 12,89-m com o lote D de Ana Luisa Jung Saggin; ao oeste, na direção norte, por uma linha de 14,02-m com parte do terreno do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ao sul, na direção oeste, por uma linha de 25,11-m, com terreno do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e, ao oeste, na direção norte, por uma linha de 63,90-m, sendo 10,53-m com

#### Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS

### Diretoria 2009/2010

Presidente: Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul

1º Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel 2º Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3º Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

1º Secretário: João Carlos Brum - Alvorada
2º Secretário: Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão
1º Tesoureiro: Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

parte do terreno de Cláudio Valdir Prates de Oliveira, 11,76-m com terreno de Gilmar Budke, 14,51m com terreno de Rejane Klaesener Willig e 27,10-m com terreno de João Petry, inscrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá/RS, sob a matrícula nº. 18.257, de 23 de setembro de 2009."

Art. 2°. Fica revogada a Lei Municipal n°. 2.173, de 14 de maio de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

### CARLOS JANDREY,

Prefeito Municipal.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

### GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**52002415

# ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL 2264, DE 22/12/2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.624/99.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº. 050/2009, de 11 de dezembro de 2009:

Art. 1°. Altera o parágrafo 2°, do artigo 2°, da Lei Municipal n°. 1.624/99, de 16 de março de 1999, redação dada pela Lei Municipal n°. 1.785/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. omissis

§ 2°. Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal com a designação de quem irá presidir à Junta Administrativa de Recursos de Infrações, com mandato de duração de dois anos, permitida uma recondução, desde que anuída pelo órgão e/ou entidade que indicou o membro."

Art. 2°. Altera o parágrafo 4°, do artigo 2°, da Lei Municipal n°. 1.624/99, de 16 de março de 1999, redação dada pela Lei Municipal n°. 2.041/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. omissis

§ 4°. Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por sessão."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

#### CARLOS JANDREY,

Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

### GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

#### Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**507A3B2D

# ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL 2263, DE 22/12/2009

Regulamenta a instalação das estações de Rádio Base de telefonia celular e micro células para reprodução de sinais e equipamentos afins.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº. 049/2009, de 04 de dezembro de 2009:

- Art. 1°. A instalação de novas estações de Rádio Base de telefonia celular e micro células para reprodução de sinais e equipamentos afins deverão respeitar o disposto nesta Lei.
- Art. 2º. O pedido para a instalação de Estação Rádio-Base (ERB), micro células de Telefonia Celular e equipamentos afins deverá ser protocolizado em requerimento endereçado junto ao setor de projetos do Município, contendo os seguintes documentos:
- I comprovante de propriedade e/ou locação do espaço destinado à instalação da estação de Rádio Base de telefonia celular ou micro células para reprodução de sinal ou equipamentos afins;
- II duas vias de planta de situação e localização;
- III licença e/ou autorização da Agência Nacional de Telecomunicações;
- IV ART de projeto de execução.
- Art. 3º. É vedada a instalação de Rádio Base de telefonia celular, micro células para reprodução de sinal e equipamentos afins em áreas de praças, parques urbanos, e no entorno de equipamentos de interesse sócio-cultural e paisagístico.
- Art. 4°. Além do disposto no artigo anterior é vedada a instalação de antena transmissora de Rádio Base de telefonia celular, micro células para reprodução de sinal e equipamentos afins a uma distância inferior a cinquenta metros de qualquer edificação residencial ou comercial.
- § 1°. A distância prevista acima deverá ser calculada do eixo da torre até a primeira edificação.
- § 2º. Excetua-se ao disposto no Art. 4º e § 1º, desta Lei, a instalação de antenas transmissoras em topo de edificações com doze metros de altura ou mais, contados do nível da rua, mediante a apresentação de comprovante de autorização do proprietário do prédio, limitados à altura da antena a trinta metros, descontados do cálculo a altura da edificação.

- Art. 5°. Deverá o interessado comunicar ao Órgão regulador e ao setor de projetos do Município à conclusão da instalação da ERB ou micro células para verificar se está em conformidade com o projeto licenciado.
- §1º. Por ocasião da liberação para funcionamento e anualmente o Município exigirá laudo radiométrico assinado por físico ou engenheiro da área de radiação, com a devida Responsabilidade Técnica.
- §2º. No laudo radiométrico deverá constar levantamento dos níveis de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, edificações vizinhas e que apresentarem altura similar ou superior aos pontos de transmissão e de áreas julgadas sensíveis às radiações eletromagnéticas, em conformidade com o estabelecido no projeto aprovado.
- Art. 6°. O licenciamento de que trata a presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo se comprovado prejuízo ambiental e sanitário e que esteja diretamente relacionado com a localização do equipamento, a partir de legislação federal superveniente que venha a regrar este assunto.

Parágrafo único - No caso de cancelamento do licenciamento, a empresa responsável deverá suspender o funcionamento da ERB (Estação Rádio Base) em 24 horas.

- Art. 7°. As penalidades aplicáveis tendo em vista procedimentos que estiverem em desacordo com as recomendações ambientais e sanitárias são as contidas na legislação municipal.
- Art.  $8^{\circ}$ . Revoga a Lei Municipal  $n^{\circ}$ . 1.755, de 02 de janeiro de 2001.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

### CARLOS JANDREY,

Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

#### GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**F191C020

# CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RELAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Relação de Subsídios dos Agentes Políticos e Remuneração dos Cargos na Câmara Municipal de Ibirubá – 2009

- 1- Vereador R\$ 3.360,00
- 2- Presidente R\$ 5.040.00
- 3- Assessor Parlamentar R\$ 819,90
- 4- Assessor Jurídico R\$ 2.809.45
- 5- Secretário da Câmara R\$ 2.601,09
- 6 Técnico em Contabilidade R\$ 3.054,79
- 7 Tesoureiro R\$ 1.852,10

Obs. Subsídio ou Remuneração bruta, sem os descontos legais.

Ibirubá, 24 de Dezembro de 2009.

# Ver. ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA

Presidente

#### Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**766902F8

# GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 5.590/2009

Exonera a pedido, Djéssica Aldebrand, contratada como Adolescente Aprendiz.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.821/2001, de 18 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, DJÉSSICA ALDEBRAND, a contar de 01 de janeiro de 2010, contratada como ADOLESCENTE APRENDIZ, através da Portaria n.º 5.318/2009.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010, ficando revogada a Portaria n.º 5.318/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de dezembro de 2009.

### **CARLOS JANDREY**

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

#### GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral

#### Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**FB2246DE

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 3.414/2009

Determina Ponto Facultativo no Município de Ibirubá os dias 24 e 31 de dezembro de 2009.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990 e suas alterações e;

Considerando o feriado nacional dos dias 25 de dezembro de 2009 e 01 de janeiro de 2010, que transcrevem em uma sextafeira;

#### **RESOLVE**

Art. 1° - Determinar como Ponto Facultativo os dias 24 e 31 de dezembro de 2009, no turno da tarde, devendo o expediente do turno da manhã ser das 7h30min às 12horas.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 18 de dezembro de 2009.

#### **CARLOS JANDREY**

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

#### **GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER**

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Código Identificador:7461582D

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

Nº. CONTRATO: 185/2009 MODALIDADE: Dispensa de

Licitação 007/2009

CONTRATADA: SAVALE IMÓVEIS LTDA ME

OBJETO: locação de um imóvel para implantação do centro

de referência da assistência social - CRAS **VALOR:** R\$ 350,00 mensais **PRAZO:** 12 meses

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte **Código Identificador:**15305D74

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.018/2009

N°: 1° aditivo ao contrato n°.170/2009

CONTRATADA: TVD INFO STORE INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática e outros

**ADITAMENTO:** quantidade **VALOR:** R\$ 1.109,00

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte **Código Identificador:** A369B053

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N° 03, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio da Patrulha – CMDCA/SAP, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Resolução 01/2009, em obediência ao disposto nos Artigos 32 e 33, da Lei Municipal nº 5.844, de 11 de novembro de 2009,

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **Deferir**, preliminarmente, as inscrições dos candidatos abaixo relacionados para concorrerem a eleição do Conselho Tutelar deste Município, a ser realizada no dia 31 de março de 2010:

MÁXIMO ERNANI RIVERO JOSE LUIZ BORBA SCHENKEL LIZETE TERESINHA BARCELLOS TEDESCO MARILETE GIL PEREIRA PEDRO DOS SANTOS SOUZA ADRIANA CARDOZO SILVA

Art. 2° **Indeferir**, preliminarmente, a inscrição da candidata ROSANGELA MARIA DOS SANTOS PORTAL, por não atender ao disposto no artigo, 31, §1°, inciso V, da Lei Municipal nº 5.844, de 11 de novembro de 2009., combinado com o artigo 4°, item 6, da Resolução 02, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 3° Fica aberto, a contar desta data, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para interposição de recursos.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de dezembro de 2009.

#### SAMUEL OLIVEIRA DOS REIS

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza **Código Identificador:**A42AE8CE

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

# SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Abertura de Crédito fixo nº 40/05492-6

Objeto: Aquisição de ônibus, microônibus

Valor do Crédito: R\$ 274.300,00 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos reais).

Encargos de inadimplência:

a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art.8, da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.886, de 30.08.2001, do Conselho Monetário Nacional, e

b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano:

c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Fonte/Origem dos Recursos: BNDES/FINAME – Programa Caminho da Escola (Resolução CMN nº 3.453, de 26.04.2007). Atualização Monetária: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

Taxa de Juros Efetiva: 4% a.a

Prazo Total: 72 (setenta e dois) meses.

Liberação: Imediata Carência: 06 (seis) meses

Amortização: 66 (sessenta e seis) meses.

Garantias: reserva de meios de pagamento, mediante

autorização de débito em conta-corrente.

Assinatura: 15/12/2009

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:B02AA1D3

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO ELETRÔNICO 136-09

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08 de janeiro de 2010, às 14h, ocorrerá pregão eletrônico para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA O COMDEMA (EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, MAT.EXPEDIENTE E PNEUS), conforme Edital de nº 215/2009. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio <a href="https://www.xangrila.rs.gov.br">www.xangrila.rs.gov.br</a> ou do Portal <a href="https://www.cidadecompras.com.br">www.cidadecompras.com.br</a>.

Xangri-Lá, 23 de dezembro de 2009.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por: Fabio Arruda Código Identificador: AEECD87E

